

MAI/JUN
2024



NÚMERO 27

Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor
e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais



A PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS E.U.A.

NEWSLETTER

EDITORIAL

ARTIGO DE FUNDO

01

EDITORIAL

POR PAULO SANTOS
Diretor-Geral da
GEDIPE



No passado dia 24 de maio, o programa Imagens de Marca, da SIC Notícias, dava conta que o nosso País tem vindo a ser escolhido como cenário de um cinema mais verde, mais sustentável, coroando de sucesso a missão da Portugal Film Commission, que desenvolveu um Guia de Boas Práticas[1] e cursos de formação em sustentabilidade na produção, com o objetivo de criar um corpo consistente de mais de 20 Green Consultants certificados para dar apoio à produção com vista a reduzir a pegada ecológica, que se traduz nas emissões de CO2, na casa dos milhares de toneladas para os filmes de maior envergadura. De facto, num mundo dominado pelas grandes empresas tecnológicas em que as toneladas de carbono produzidas por Silicon Valley aumentaram 48% entre 2019 e 2023[2] e tendo em conta os objetivos de sustentabilidade da ONU, cada um de nós tem de ganhar consciência daquilo que pode fazer individualmente para ajudar a vida no planeta.

Tudo começa pela questão da energia, ligando-se à rede e evitando geradores e substituindo por powerbanks para obter uma energia mais limpa. Segue-se a poupança de combustível, através da utilização de um menor número de veículos e deslocação do maior número possível de pessoas em cada veículo. Outro exemplo será evitar o uso de descartáveis únicos e tentar que os próprios profissionais incorporem essas preocupações no seu dia a dia, em vez de se limitarem a cumprir instruções.

Mas o resultado desta procura, designada como “turismo cinematográfico” de que são exemplos o filme Velocidade Furiosa X [3] ou a prequela da série “Guerra dos Tronos”, intitulada “House of the Dragon”[4], para a plataforma MAX ou ainda a recente escolha de Lisboa para a rodagem de “If it’s Tuesday it’s Murder”[5] e da Ilha da Madeira para a nova série de “Star Wars” intitulada “A Acólita”, para a plataforma de streaming da Disney

[1]https://portugalfilmcommission.com/wp-content/uploads/2021/05/PFC_Green-Shooting_PT.pdf

[2]<https://www.publico.pt/2024/07/12/culturaipilon/cronica/contradicoes-revolucao-digital-2097004?reloaded&rnd=0.8392953374857348>

[3]<https://news.piscapisca.pt/velocidade-furiosa-filmada-em-portugal/>

[4]<https://observador.pt/2022/10/24/pais-lindo-e-ficamos-de-queixo-caido-hbo-revela-imagens-das-gravacoes-em-portugal-de-house-of-the-dragon/>

[5][https://expresso.pt/cultura/sugestoes_culturais_televisao/2024-05-27-disney--escolhe-lisboa-para-a-serie-if-its-tuesday-its-murder-grupo-de-turistas-espanhois-vai-investigar-uma-morte-na-capital-0d28f8c7#:~:text="](https://expresso.pt/cultura/sugestoes_culturais_televisao/2024-05-27-disney--escolhe-lisboa-para-a-serie-if-its-tuesday-its-murder-grupo-de-turistas-espanhois-vai-investigar-uma-morte-na-capital-0d28f8c7#:~:text=)

reflete-se muito positivamente na nossa economia (efeito multiplicador) conforme era já salientado na dissertação de mestrado de Joana Lourenço Alves em novembro de 2020[6].

Além disso, permite sempre gerar emprego a nível local e fomentar o desenvolvimento de novas oportunidades para a revelação de talento e capacidade logística e organizacional. Voltando agora a nossa atenção para a produção de cinema português, há uma boa notícia: a NOS- Lusomundo Cinemas reservou a partir de 15 de maio três das suas salas de cinema, em exclusivo, para o cinema português, para “ajudar uma produção que tem dificuldades em encontrar público”[7]. Situam-se no Alvaláxia, em Lisboa, no Alameda Shop e Spot, no Porto e no Alma Shopping, em Coimbra, dedicadas em permanência ao cinema nacional, sem prejuízo de continuar a ser exibido nas demais 214 salas, repartidas por 30 multiplexes. O objetivo é retirar a pressão comercial que existe noutras salas, pela quantidade de filmes que se estreiam em sala. E outra boa notícia: No passado dia 25 de maio, na 77.ª edição Festival de Cinema de Cannes, Miguel Gomes ganhou o prémio de Melhor Realizador com o filme “Grand Tour” que chegará às salas portuguesas no Outono[8].



O realizador, no seu discurso, só em parte traduzido porque a organização do Festival não estava preparada para o uso da língua portuguesa (!!), chamou a atenção para as incertezas da política cultural em Portugal, e para a necessidade de manter o apoio ao cinema “que é algo de essencial na cultura de um País”[1]. Também o realizador português Daniel Soares recebeu uma menção especial, por “Bad for a moment”, que integrava a competição oficial.

Por último, uma notícia que parece boa, mas que deixa algum travo de amargura: em junho estrearam cinco filmes de produção portuguesa nas nossas salas de cinema, elevando para 38 o número de produções e coproduções portuguesas estreadas desde 1 de janeiro, o que perfaz uma média de duas por semana e o resultado foi... só 80 000 espectadores, ou seja, menos de um terço dos 320 mil de Dune- Parte 2.

[6] <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/33080>

[7] <https://www.publico.pt/2024/05/14/culturaipsilon/noticia/cinema-portugues-criar-tempo-passapalavra-possa-ajudar-filmes-2090445> e <https://www.publico.pt/2024/05/14/culturaipsilon/noticia/tres-salas-passam-apenas-cinema-portugues-2090345>

[8] <https://www.publico.pt/2024/05/27/culturaipsilon/noticia/miguel-gomes-ambicao-filme-sozinho-2091965>

[9] <https://www.publico.pt/2024/05/28/culturaipsilon/cronica/manha-acordamos-ha-premio-filme-portugues-2091856>

Isto obriga-nos a repensar as estratégias de divulgação e a aposta da produção em filmes de autor que não têm público em Portugal, ou comédias que ainda não encontraram a forma de chegar, por exemplo, aos públicos mais jovens[10]. Seguramente que faz falta uma estratégia de sensibilização dos públicos e só se conseguirá com o envolvimento do sistema de ensino.

Contrastando com a oferta generosa de produção nacional, estamos agora a sentir os efeitos retardados da greve dos argumentistas de Hollywood em 2023, pois houve falta de “blockbusters” em abril e maio, esperando-se agora pelas estreias anunciadas para os meses de férias, como é o caso de *Gru - O Maldisposto 4*, *Deadpool & Wolverine* ou *Inside Out 2 - Divertida-Mente* para compor os números do ano, que compara mal com 2023. Sobram críticas à distribuição pela incapacidade de estrear e trabalhar o cinema europeu[11]. Mas também aos novos hábitos de consumo dos públicos, à multiplicidade da oferta de entretenimento, o desporto, em particular, com o final dos campeonatos nacionais.



E, de facto, o cinema não é, há muito tempo, a mais importante janela de exibição da produção audiovisual: num estudo da Universidade Católica sobre consumo de Cultura pelos jovens portugueses[12], efetuado com base num inquérito online a 994 jovens entre os 18 e os 34 anos, residentes em Portugal, concluiu-se que a maioria vê, sobretudo, filmes e séries em streaming, da mesma forma que consome música[13].

[10]<https://www.publico.pt/2024/06/20/culturaipsilon/cronica/vento-assobia-gruas-cinema-assobiado-2094323>

[11]<https://www.publico.pt/2024/06/18/culturaipsilon/noticia/exibicao-cinema-portugal-crise-sim-nao-ha-filmes-2094249>

[12]<https://hrportugal.sapo.pt/estudo-revela-quantos-livros-por-ano-le-a-maioria-dos-jovens-portugueses/>

[13]<https://www.publico.pt/2024/05/15/culturaipsilon/noticia/jovens-portugueses-consomem-cultura-sobretudo-streaming-2090492>

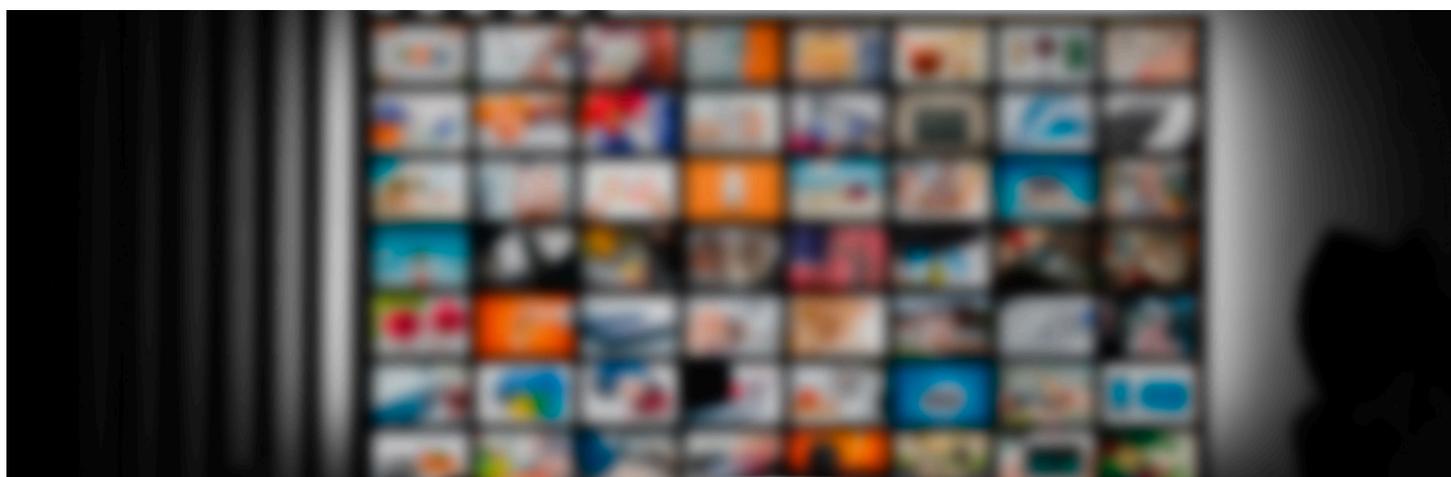
Sobre o tempo que dedicam a ver televisão, 32,3% disseram que, em média, viram entre seis a 10 horas semanais de filmes e séries nas plataformas de streaming. É o sinal dos tempos, sendo de salientar as séries portuguesas que têm tido sucesso nessas plataformas, como refere o Anuário do Setor Audiovisual[14], divulgado durante o Encontro da APIT de 14 de maio[15]: mais de 40 títulos para a HBO/Max, perto de 20 títulos na Amazon Prime Video e mais de uma dezena de títulos na Netflix.

Enfim, há vários motivos para refletirmos, e seguramente que o período estival que agora parece ter-se, definitivamente, instalado, nos convidará a fazê-lo após revigorar energias.

Boas férias e aqui voltaremos no início de setembro!



STREAM•)))



[14]<https://www.apitv.com/wp-content/uploads/2024/05/240506-ANUARIO-UCP-23-DIGITAL.pdf>, págs 6-7

[15]<https://www.apitv.com/nono-encontro-da-apit-reveja-o-evento/>

A PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS EUA



Fig. 1: A recent entrance to Paradise



**POR VICTOR CASTRO
ROSA**

**Responsável pelo
Gabinete de Estudos
e Relações Externas
da GEDIPE**

Em finais de 2018, Steven Thaler requereu o registo da imagem intitulada “A Recent Entrance to Paradise” gerada por um computador a que chamou “Creativity Machine”, para efeitos de direitos de autor, na categoria de obra de encomenda (work made for hire). Como é sabido, nos EUA o registo junto do United States Copyright Office (USCO) não é uma formalidade essencial para o reconhecimento de copyright, mas é obrigatório para o exercício desse direito em juízo. Em agosto de 2019 o USCO recusou o registo, com base na falta de autoria humana. Após um pedido de reconsideração por Thaler, o USCO confirmou em março de 2020 que Thaler não tinha fornecido provas de que a criação tinha tido suficientes inputs criativos ou intervenção de um criador humano, reiterando a doutrina, solidificada ao longo de vários anos, segundo a qual a proteção jusautoral apenas pode ser atribuída a pessoas humanas, ou seja, aos frutos do trabalho criativo da mente humana, não sendo registáveis criações de máquinas ou produzidas por processos mecânicos[1]. O USCO não determinou quais os critérios legais para considerar suficiente o envolvimento humano porque o próprio Thaler assumiu que a criação havia sido totalmente gerada por computador, partindo do princípio de que a honestidade e a transparência seriam recompensadas com o registo.

O USCO confirmou assim várias decisões jurisprudenciais nos EUA, que negaram a proteção jusautoral a criações não-humanas, como é o caso de “revelações de espíritos” ou fotografias tiradas por um macaco (o célebre caso “Naruto” decidido em 2018), ou a beleza estética um Parque Natural (2011) ou dos desenhos feitos por um cardume de peixes (2003), na medida em que o Copyright Act usa sempre

[1]<https://www.copyright.gov/rulings-filings/review-board/docs/a-recent-entrance-to-paradise.pdf>

A PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS EUA

expressões que só podem referir-se a pessoas humanas (tais como “filhos”, “viúvo/a”, “netos”) e que, no dois últimos casos, as expressões da Natureza são património comum da Humanidade, não podendo ser objeto de apropriação individual por artistas, privando os outros da sua representação. Também rejeitou a natureza de “work for hire” na medida em que estes têm de ser ou executados por um empregado ou assentes num acordo escrito em que as partes acordam expressamente em que se trata de um “work for hire”. Ora, no caso vertente, a “Creativity Machine” não se qualifica nem como empregado nem como parte de um contrato vinculativo. Mas a questão essencial é sobre a qualificação como “obra”.

Thaler processou então o USCO, na pessoa da sua mais alta responsável, a Diretora Shira Perlmutter, pedindo ao Tribunal do Distrito de Columbia uma decisão em processo sumário (por se tratar apenas de matéria de direito): saber se uma obra gerada integralmente por um sistema artificial sem envolvimento humano, pode ser objeto de proteção por “copyright”.

Na sua petição, Thaler invocou que a recusa de registo correspondia a uma decisão arbitrária, excessiva, caprichosa e abusiva por parte da Diretora do USCO, em desacordo com a lei e não suportada em matéria de facto, mas sim num excesso de autoritarismo violando o Código de Processo Administrativo. O Juiz Beryl A. Howell decidiu, em 18.08.2023, que a autoria humana é um requisito fundamental do “copyright”, o qual nunca chegou tão longe a ponto de proteger obras geradas por novas formas de tecnologia que operam sem uma orientação humana, contrariamente ao que pretendia Thaler. Numa fotografia, por exemplo, uma máquina pode gerar uma imagem, mas fá-lo apenas após a mesma ter sido objeto de conceção “mental” por uma pessoa humana[1]. Por outro lado, atores não-humanos não necessitam de incentivo mediante a promessa de direitos exclusivos.



[2] Recorde-se. no mesmo sentido, a opinião da Advogada Geral do TJUE Verika Trstenjak no caso C-145/10 decidido a 01.12.2011 referida em pormenor no último número desta Newsletter (pág. 8.)



A PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS EUA

Thaler também tentou obter a proteção pelo direito de patente, mas o Tribunal do Distrito Oriental do Estado de Virgínia rejeitou o pedido, na medida em que também de acordo com a Lei das Patentes, o inventor, para poder ser titular de uma patente, tem de ser uma pessoa humana. A decisão foi confirmada pelo Tribunal de Circuito Federal com base na definição de “inventor” como “indivíduo” ou “indivíduos”, quando a invenção é coletiva. Este requisito não exclui a obtenção de proteção para invenções assistidas por IA - o que não pode é atribuir-se patentes à própria máquina, ou a outro sujeito que não seja pessoa humana, e exige que esta tenha feito um contributo significativo para a invenção (os fatores assentes no caso Pannu).

Essa é também a posição do “US Patent and Trademark Office” (USPTO), tal como expressa em outubro de 2020[3], no seu primeiro relatório sobre o tema, após ter lançado uma consulta pública em agosto de 2019. Em 14.02.2023 endereçou ao público 11 questões e em abril e maio ouviu diversas entidades na Universidade de Stanford, em audiências públicas em que participaram cerca de 800 pessoas e recebeu 69 contributos escritos[4].

Em 30.10.2023 o Presidente Biden emanou a Ordem Executiva sobre Desenvolvimento e Uso Seguro e Confiável da Inteligência Artificial (“Executive Order on Safe, Secure, and Trustworthy Artificial Intelligence”[5], no original.

A ordem divide-se em oito áreas: segurança da IA, privacidade dos cidadãos, proteção da equidade e direitos civis, utilização da IA na área da saúde, impacto no mercado laboral, inovação e concorrência, cooperação internacional e utilização responsável pelo governo. Várias agências federais são chamadas a agir e a criar orientações para que a aplicação de IA abra novas oportunidades e beneficie a sociedade em vez de ter um efeito negativo e destrutivo – por exemplo, do emprego.

[3]https://www.uspto.gov/sites/default/files/documents/USPTO_AI-Report_2020-10-07.pdf

[4] www.regulations.gov/docket/PTO-P-2022-0045/comments

[5]<https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2023/10/30/executive-order-on-the-safe-secure-and-trustworthy-development-and-use-of-artificial-intelligence/>

A PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS EUA

Embora reconhecendo o potencial impacto no aumento da produtividade, a ordem executiva estabelece a criação de princípios para evitar que os empregadores diminuam exageradamente a compensação dos funcionários, rejeitem candidaturas de forma injusta e coloquem obstáculos ao movimento sindical por causa da IA. A administração irá produzir um relatório sobre os impactos esperados da tecnologia no mercado laboral e identificar formas de reduzir os potenciais problemas. A ordem executiva, que tem força de lei, endereça várias das preocupações que a administração Biden tem demonstrado nos últimos meses e segue-se a um compromisso voluntário de 15 empresas, como Google, Microsoft e OpenAI, que em julho de 2023 concordaram aderir a certas regras. Na parte que diz respeito à PI, a Ordem determina que a Subsecretária de Comércio para a Propriedade Intelectual e Diretora do USPTO publique em 120 dias Orientações aos examinadores e aos requerentes de pedidos de patente sobre o uso de IA nos processos inventivos, incluindo IA generativa, nas quais os sistemas de IA desempenham papéis diferentes e como deverá ser analisada a inventividade, em cada caso.



No prazo de 270 dias deverão ser emitidas orientações adicionais com outras considerações sobre a interseção entre IA e IP que poderão incluir, se a Diretora assim o entender necessário, orientação atualizada sobre a elegibilidade para patentes, a inovação na IA e nas tecnologias emergentes e críticas.

No mesmo prazo ou 180 dias após o USCO publicar o estudo que irá debruçar-se sobre os temas de copyright, consoante o que suceder mais tarde, a Diretora do USPTO deverá concertar-se com a Diretora do USCO e emitir recomendações ao Presidente sobre potenciais ações executivas relativas a “copyright” em contexto de IA. Essas recomendações deverão endereçar o tema do âmbito da proteção de criações produzidas com recurso a IA e o tratamento das obras protegidas no treino de sistemas IA. A Ordem Executiva sobre Inteligência Artificial Segura entrou em vigor em 30 de outubro de 2023 e as suas diretrizes terão de ser executadas num prazo de 90 dias a um ano, conforme a orientação e a agência envolvida.

A PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS EUA

Em setembro de 2022, a argumentista/artista gráfica Kristina Kashtanova submeteu a registo a novela gráfica intitulada “Zarya of the Dawn”[6], sem revelar que havia utilizado IA na parte gráfica, pelo que lhe foi concedido o registo solicitado.

Pouco depois, o USCO tomou conhecimento, por declarações reproduzidas nas redes sociais, de que a novela havia sido criada através do uso da ferramenta de IA “Midjourney”, que converte texto (os chamados “Prompts” ou instruções) em imagens com elevada qualidade gráfica.

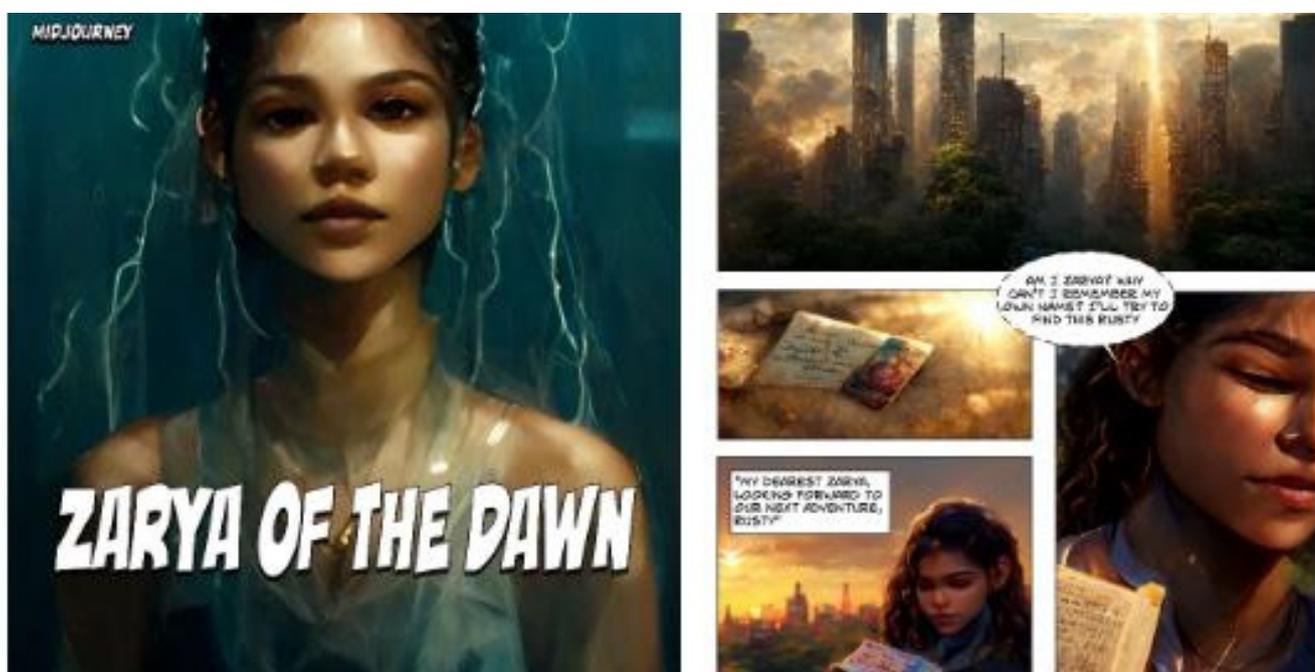


FIG. 2: A novela Gráfica “Zarya of the Dawn”

O “Midjourney” é um serviço, sujeito a subscrição, que oferece o uso de IA na geração de imagens em resposta a um texto (“prompt”) e que opera sobre um serviço de um terceiro operador não relacionado com a “Stability IA” (que oferece o “Midjourney”) chamado “Discord”[7], composto por uma rede de servidores individuais operados pelos próprios utilizadores. Após o utilizador fornecer um “prompt” o “Midjourney” fornece quatro imagens em grelha, que podem ser selecionadas e melhoradas em termos de resolução, ou substituídas por novas sugestões. O programa converte as palavras em pequenos “tokens” que compara com os dados em que foi treinado, gerando uma imagem. Através de técnicas de compressão, o sistema gera um campo de “ruído” semelhante à estática dos canais de televisão não sintonizados.

[6]Carta do U.S. Copyright Office para Kris Kashtanova de 28.10.2022, <https://www.copyright.gov/docs/zarya-of-the-dawn.pdf>.

[7] <https://support.discord.com/hc/en-us/articles/360045138571-Beginner-s-Guide-to-Discord>

A PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS EUA

O algoritmo é utilizado para refinar a estática e gerar imagens reconhecíveis por humanos. O processo criativo é diferente do humano: não é possível prever a imagem que vai surgir. O resultado final só acontece após milhares de interações e refinamento das instruções.

No entanto, não é suficiente o “sweat of the brow” (suor da testa) nem o tempo, esforço ou despesa investidos, porque não tem interferência no mínimo de chama criativa exigido pelo “Copyright Act” e pela Constituição. O trabalho de edição poderia ser substancial, mas no caso concreto, o uso de “Photoshop” não foi suficiente para se considerar criação humana. Daí a decisão do USCO de não considerar originais as imagens geradas pelo “Midjourney”.

Em outubro de 2022, o USCO notificou a requerente para fornecer mais informações. Em resposta, a mesma justificou o registo da obra em seu nome, invocando a natureza de mera ferramenta da IA que assistiu o seu trabalho criativo pedindo, em alternativa, o registo de partes da obra, pois a mesma resultara de um texto seu e de uma compilação devida à sua seleção criativa, à sua coordenação e arranjo do texto e das imagens. O USCO definiu, a propósito deste caso, mas para futura orientação, os seguintes critérios:

- Originalidade implica criação independente/suficiente criatividade (há mínimos)[7];
- Sendo adaptação de um texto já publicado, é uma obra derivada e deve ser possível autonomizá-la em relação à história original, que é ela própria suficientemente criativa para ser protegida por “copyright”.
- A seleção, a coordenação e o arranjo das imagens e do texto são suscetíveis de proteção jusautorais como compilação, desde que sejam suficientemente criativas.



[7] FEIST PUBL'NS, INC. V. RURAL TEL. SERV. CO., 499 U.S. 340, 345 (1991)

A PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS EUA

Em setembro de 2022 Jason Allen submeteu o pedido de registo de uma peça de arte tridimensional intitulada “Théâtre d’Opéra Spatial” mas não revelou que a “obra” tinha sido gerada através da ferramenta “Midjourney”. Porém a peça ganhou notoriedade por ter ganho o concurso de Arte da Feira Anual do Colorado, e o USCO tomou conhecimento desta circunstância, tendo solicitado novos elementos e acabando por recusar a atribuição de registo, em 13.12.2022, não obstante o Sr. Allen ter explicado que o processo implicou 624 revisões do “prompt”, ou seja, das instruções textuais transmitidas à máquina, até obter um resultado satisfatório, ao qual ainda foi acrescentado um tratamento em “Photoshop” da Adobe. O USCO acabou por aceitar que estes últimos contributos seriam suficientes para assegurar a atribuição de “copyright”, mas teria de excluir dessa proteção a imagem inicial resultante das ferramentas “Midjourney” e “Gigapixel AI”, por não se poderem atribuir a pessoas humanas.

FIG. 3: A PEÇA GRÁFICA 3D “THÉÂTRE D’OPÉRA SPATIAL”



A PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS EUA

No caso concreto, o USCO explicou o seu entendimento sobre o funcionamento da ferramenta “Midjourney”, com base na descrição feita pelo próprio serviço[9], e concluiu que a obra contém mais do que o mínimo de material gerado artificialmente, pelo que o pedido de registo deve ser rejeitado: comparando, a imagem final mantém substancialmente a forma gerada pelo “Midjourney”, pelo que não pode ser considerada um produto humano.

E também rejeitou a invocação da vertente transformativa da cláusula geral de “Fair Use” (doutrina que permite a livre utilização de obras protegidas por Copyright em certas circunstâncias, tutelando, nomeadamente, os interesses dos utilizadores-criadores). O problema está a montante, ou seja, a criação não tem requisitos para poder ter “copyright”, pelo que não é uma questão de “fair use” de uma obra protegida por “copyright”.

Em março de 2023, o USCO forneceu orientações sobre registo de obras criadas por IA generativa de modo que ainda possam ser atribuídas a pessoas humanas: a “obra” tem de ser basicamente criada por humanos, sendo o computador apenas um instrumento ou então tem de apurar-se se os elementos tradicionais da obra (literários, artísticos, musicais, ou elementos seleccionados, como os arranjos, etc.) foram gerados por pessoas ou pela máquina. Ou seja, o teste é entre ser resultado de reprodução mecânica ou da conceção mental original. E as criações geradas por IA devem ser identificadas como tais por uma breve menção, sem precisar de ser uma descrição detalhada das ferramentas utilizadas e das proporções[10].

[9] [HTTPS://DOCS.MIDJOURNEY.COM/DOCS/SEEDS](https://docs.midjourney.com/docs/seeds)

[10] [HTTPS://COPYRIGHT.GOV/EVENTS/AI-APPLICATION-PROCESS/](https://copyright.gov/events/ai-application-process/)



A PROTEÇÃO DAS CRIAÇÕES GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS EUA

Não obstante a facilidade do caso vertente, por ser assumidamente uma criação 100% IA, o juiz admitiu que os tempos mudaram definitivamente, quando os artistas passaram a dispor da IA como ferramenta para gerar novas obras artísticas e efeitos visuais. O efeito da atenuação da criatividade humana irá colocar questões desafiantes tais como quanto “input” humano será necessário para qualificar um utilizador de IA como autor de uma obra gerada por IA, qual o âmbito de proteção do resultado, como avaliar a originalidade de obras geradas por IA quando os sistemas foram treinados em obras pré-existentes, como o copyright poderá ser melhor utilizado para incentivar a criação de obras através de IA, etc. Dois Senadores Norte-Americanos, Thom Tillis e Chris Coons enviaram mesmo uma carta à Subsecretária de Estado de Comércio para a Propriedade Intelectual e Diretora do USPTO e para a Diretora do USCO, Shira Perlmutter[11], na qual solicitaram a criação, até 17.10.2023, de uma Comissão Paritária sobre IA para debater o futuro enquadramento legal da IA, para equilibrar de forma adequada o âmbito da proteção das inovações e criações geradas por IA, podendo dar origem a novas formas de proteção, tal como direitos “sui generis”, ou outros apropriados. A Comissão deverá ser diversificada na sua composição e abranger, além do Governo, a academia, a indústria, grupos representativos de interesses e “leaders” de opinião, de forma a produzir as recomendações mais construtivas, até ao dia 31.12.2024.

Em conclusão preliminar, e sem antecipar futuras decisões que os Tribunais norte-americanos irão proferir perante a chuva de “class actions” que tem ocorrido em matéria de proteção das obras pré-existentes (tema das próximas Newsletters) poderemos, pois, admitir que existe uma grande vontade por parte dos legisladores dos EUA no sentido de mudar o quadro legislativo de forma a alargar os incentivos à criação artificial, reconhecendo que o quadro atual não permite ir mais além. Resta ainda perceber como qualificar o treino de IA do ponto de vista do “copyright”.

[11][HTTPS://WWW.COPYRIGHT.GOV/LAWS/HEARINGS/LETTER-TO-USPTO-USCO-ON-NATIONAL-COMMISSION-ON-AI-1.PDF](https://www.copyright.gov/laws/hearings/letter-to-uspto-usco-on-national-commission-on-ai-1.pdf)



FICHA TÉCNICA



PROPRIEDADE: GEDIPE – Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais,

Pessoa coletiva n.º 504 229 290

SEDE SOCIAL: Av. Infante D. Henrique, n.º 306, Lote 6, 1.º andar, 1950-421 LISBOA

Diretor: António Paulo Santos

paulo.santos@gedipe.org

Redator Principal: Victor Castro Rosa

victor.rosa@gedipe.org

Edição, imagens e composição gráfica:

ADBD Communicare - Consultores Associados, Lda.

Av. da Igreja 42, 1700-035 Lisboa